

# MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

## Portaria n.º 236/2010

de 28 de Abril

Pela Portaria n.º 110/2008, de 5 de Fevereiro, foi renovada a zona de caça municipal da Junta de Freguesia do Campo (processo n.º 2674-AFN), situada no município de Reguengos de Monsaraz e cuja entidade titular é a Junta de Freguesia do Campo.

Pelas Portarias n.ºs 1219/2008 e 492/2009, respectivamente de 23 de Outubro e 8 de Maio, foram desanexados da referida zona de caça vários prédios rústicos, tendo a mesma ficado com a área de 1599 ha.

Veio entretanto o proprietário de terrenos incluídos naquela zona de caça requerer a sua exclusão e, simultaneamente, a Associação de Caçadores e Pescadores de São Marcos do Campo e Alberto Hageaves Costa Macedo vieram requerer respectivamente a concessão de uma zona de caça associativa e de uma zona de caça turística que integram a maioria daqueles terrenos.

Cumpridos os preceitos legais, e com base no disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, com fundamento no disposto no n.º 2 do artigo 31.º, no artigo 37.º, na alínea a) do artigo 40.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 28.º, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 167.º e no n.º 1 do artigo 118.º, todos do diploma acima identificado, consultado o Conselho Cínegético Municipal de Reguengos de Monsaraz de acordo com a alínea d) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, e pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território pelo despacho n.º 932/2010, de 14 de Janeiro, manda o Governo, pelos Secretários de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural e do Ambiente, o seguinte:

## Artigo 1.º

### Exclusão

São excluídos da zona de caça municipal da Junta de Freguesia do Campo (processo n.º 2674-AFN) vários terrenos sítos na freguesia do Campo, município de Reguengos de Monsaraz, com a área de 1245 ha, ficando a mesma com a área de 354 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

## Artigo 2.º

### Concessão

1 — É concessionada a zona de caça associativa de São Marcos do Campo (processo n.º 5408-AFN) à Associação de Caçadores e Pescadores de São Marcos do Campo, com o número de identificação fiscal 506977340 e sede na Rua Nova, 47, Campo, 7200-072 Reguengos de Monsaraz, pelo período de seis anos, renovável auto-

maticamente por um único e igual período, constituída pelos prédios rústicos sítos na freguesia do Campo, município de Reguengos de Monsaraz, com a área de 751 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

2 — É concessionada a zona de caça turística da Falcóeira e outras (processo n.º 5410-AFN) a Alberto Hageaves Costa Macedo, com o número de identificação fiscal 155792776 e sede na Rua de Pedro Álvares Cabral, 5, 7200-315 Reguengos de Monsaraz, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, constituída pelos prédios rústicos sítos na freguesia do Campo, município de Reguengos de Monsaraz, com a área de 323 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

## Artigo 3.º

### Terrenos em área classificada

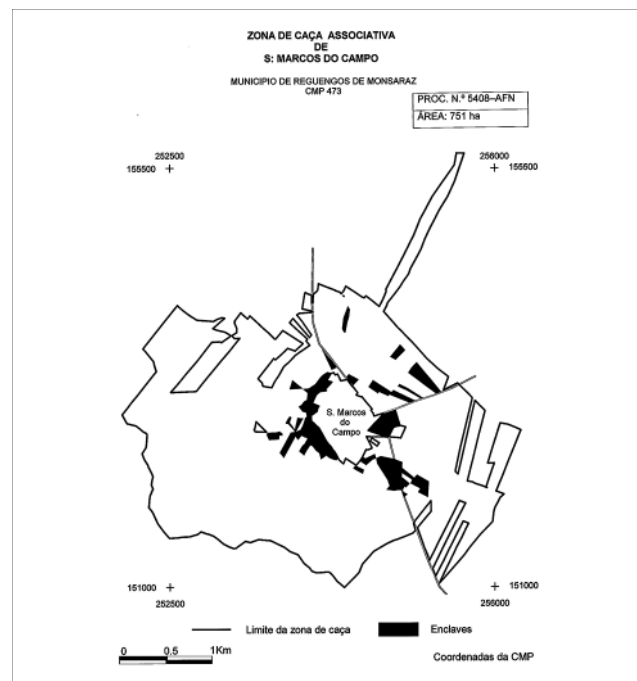
A inclusão dos terrenos inseridos em área classificada nesta zona de caça termina ou é condicionada, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento de território ou obtidos dados que determinem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10 % da área total da zona de caça.

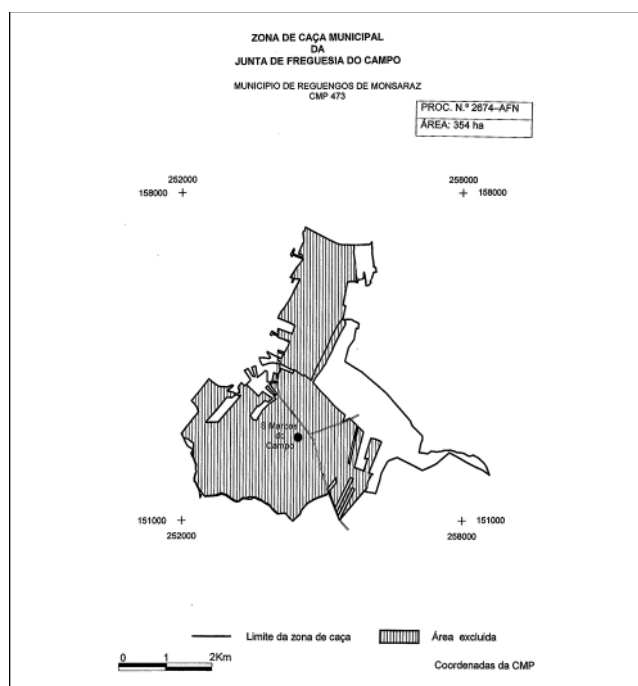
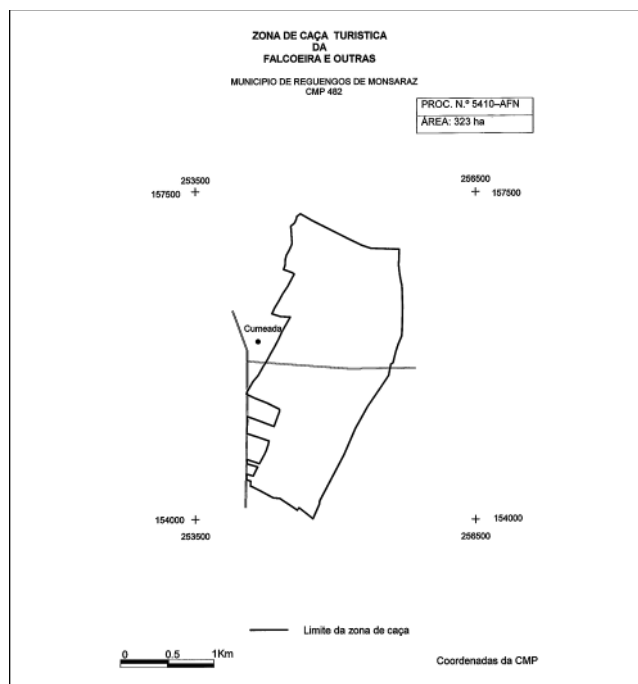
## Artigo 4.º

### Produção de efeitos

As zonas de caça concessionadas por esta portaria produzem efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 14 de Abril de 2010. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, em 13 de Abril de 2010.





## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Decreto-Lei n.º 40/2010

de 28 de Abril

Através do Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro (Lei Orgânica do Ministério da Saúde), e do Decreto-Lei n.º 221/2007, de 29 de Maio, que aprovou a reestruturação do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P., foram cometidas a este Instituto competências no âmbito do consumo de substâncias lícitas, designadamente do álcool.

Trata-se de matérias transversais a diversas entidades, pelo que parece de particular importância consagrar uma configuração institucional que faça participar, em estruturas de coordenação, não só as autoridades públicas mas tam-

bém entidades de natureza privada. Fica assim garantida a melhor eficácia das políticas públicas neste domínio.

Face às novas atribuições em matéria de problemas ligados ao uso nocivo do álcool, importa proceder à revisão das estruturas capazes de imprimir coordenação e eficácia nas políticas relativas à droga e às toxicodependências.

Entre elas está o Conselho Interministerial do Combate à Droga e à Toxicodependência, cuja composição se pretende alargada, de forma a abranger os novos domínios de intervenção, adaptando-se em consequência alguns aspectos do Decreto-Lei n.º 1/2003, de 6 de Janeiro.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Alteração ao Decreto-Lei n.º 1/2003, de 6 de Janeiro

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 1/2003, de 6 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

#### «CAPÍTULO I

#### Conselho Interministerial para os Problemas da Droga, das Toxicodependências e do Uso Nocivo do Alcool

##### Artigo 1.º

[...]

É criado o Conselho Interministerial para os Problemas da Droga, das Toxicodependências e do Uso Nocivo do Alcool, adiante designado por Conselho Interministerial, órgão de coordenação interministerial das políticas relacionadas com a droga, as toxicodependências e, bem assim, o uso nocivo do álcool.

##### Artigo 2.º

[...]

O Conselho Interministerial é presidido pelo Primeiro-Ministro e é composto pelo Coordenador Nacional para os Problemas da Droga, das Toxicodependências e do Uso Nocivo do Alcool e pelos membros do Governo responsáveis pelas seguintes áreas:

- Dos negócios estrangeiros;
- Das finanças;
- Da defesa nacional;
- Da administração interna;
- Da justiça;
- Da economia;
- Da agricultura;
- Do ambiente;
- Do trabalho;
- Da segurança social;
- Da saúde;
- Da educação;
- Da ciência e do ensino superior.

##### Artigo 3.º

[...]

Compete ao Conselho Interministerial coordenar a definição e a eficaz execução de políticas relacionadas